



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

C.G.C (MP) 08.113.466/0001-05
Rua Soriano Filho, nº 17 – Fone (084) 532-2052

Lei nº 377/2002

Concede Pensão Especial Vitalícia prevista na **Lei Complementar N° 375/2002** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

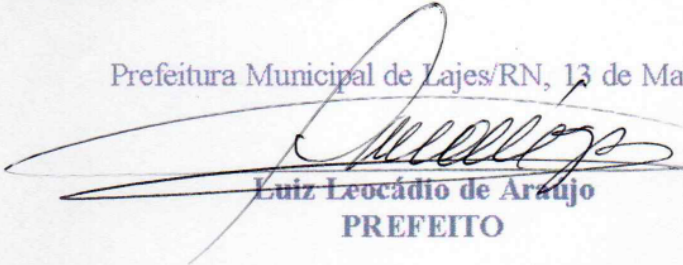
Art. 1° - Fica concedida Pensão Especial Vitalícia, na forma prevista na **Lei Complementar N° 375/2002**, a **Srª Francisca Fernandes de Lima**, na condição de viúva do ex. vereador **SALUSTINO JOSÉ FERNANDES**, em razão dos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2° - A Pensão concedida por esta Lei, tem natureza vitalícia, terá o seu valor igual a 50%(cinquenta por cento) do subsídio pago a um Vereador deste Município.

Art. 3° - Os recursos necessários à satisfação do custeio do benefício instituído pela presente Lei, correrão por conta do Orçamento Geral do Município, no elemento despesa de pessoal.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajes/RN, 13 de Maio de 2002.



Luiz Leocádio de Araújo
PREFEITO